

LEI Nº 483/2004

Ementa: Dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Abreu e Lima, suprimimento individual para os gabinetes dos vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, no Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Abreu e Lima, no que se relaciona aos gabinetes de vereadores, conforme estabelecido o número de vereadores nesta Câmara, para atender as suas atividades parlamentares, passa a ser disciplinada pelo contido na presente lei.

Art. 2º - O suprimimento individual de que trata o artigo anterior terá como limite mensal a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada gabinete.

§ 1º - O valor correspondente ao suprimimento individual fica incluído no duodécimo da Câmara e será transferido aos gabinetes, mediante requerimento do vereador ao ordenador de despesas até o último dia de cada mês.

§ 2º - Cada vereador indicará o nome de até 02 (dois) servidores, no máximo, que ficarão responsáveis pela realização dos gastos e posterior prestação de contas dos valores recebidos, até o limite mensal fixado neste artigo.

§ 3º - Após autorização do ordenador de despesa, o setor competente da Câmara providenciará a emissão de empenhos, respeitados os saldos orçamentários e as dotações específicas.

Art. 3º - O gabinete aplicará os recursos a ele transferidos conforme determina a lei federal nº 4320/64, dentro das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal e de acordo com o anexo único da presente lei, que integra esta como parte integrante e inseparável sua.

§ 1º - Os servidores indicados na forma estabelecida no parágrafo 2º do art. 2º da presente lei, prestarão contas do suprimimento individual junto a contabilidade do Poder Legislativo, até no mínimo, 05 (cinco) dias de


PREFEITO

antecedência da liberação do próximo suprimento, sob pena de não o fazendo, ficar o gabinete impedido de receber novos recursos e sujeito a sanções previstas em lei, inclusive, a devolução à Câmara da importância a ele repassada.

§ 2º - Somente após a prestação de contas, mensalmente, serão repassados os recursos pertinentes ao gabinete, relativo ao mês subsequente.

§ 3º - A prestação de contas atinentes ao último mês da legislatura deverá ocorrer até o dia 30 de dezembro do ano correspondente.

4º - O setor financeiro administrativo ao qual serão feitas as prestação de contas dos suprimentos individuais, verificará a correção das contas e dará as mesmas quitação ou, então, se for o caso, as impugnar.

§ 5º - A ausência de prestação de contas, nos termos deste artigo, sem prejuízo de outras sanções e da suspensão da liberação dos recursos subsequentes, sujeitará o servidor faltoso a uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do suprimento em pendência, atualizado monetariamente, a partir da data de expiração do prazo para sua apresentação.

Art 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos recursos do Poder Legislativo, consignados no orçamento geral do município, e serão classificadas nas dotações próprias.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2004.



JERÔNIMO GADELHA DE ALBUQUERQUE NETO
Prefeito

LEI Nº 483/2004.

ANEXO ÚNICO

1 - CLASSIFICAÇÃO DE GASTOS

I – MATERIAL DE CONSUMO

Álcool hidratado, gasolina, óleo combustível, óleo lubrificante, graxas, óleo hidráulico, agendas alfinetes para apinhes, almofadas para carimbo, borrachas para lápis, canetas esferográficas e hidrográficas, cargas, cargas para canetas, colas, clips, carimbo de borracha, corretores, envelopes plásticos etiquetas, extratores de grampos, fichas de cartolina, fita adesiva, fitas para maquinas, grampos, lápis em geral, papel carbono, papel jornal, pastas suspensas, pastas de cartolina, percevejos, pinceis atômicos, porta canetas, régua de plástico, registradores de A-Z, tinta para caneta, mapas, fitas corretivas, filmes fotográficos bobinas para fax, espanadores estopa, papeis para higiene, purificador de ar, baterias pneus, câmaras de ar, válvulas, ceras, peças e acessórios em geral para veículo a serviço do gabinete, recipiente de plásticos ou metal para plantas, com ou sem corrente, arranjos de mesa, disquetes, cartuchos para impressora, formulários contínuos e acessórios para informática, exceto equipamentos.

II – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA

Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física, paga diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesas específicas, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício, estagiários, monitores, diretamente contratados: diárias a colaboradores eventuais, locação de veículos e outras despesas pagas, diretamente à pessoa física.

III – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Cópias heliográficas de qualquer documento do interesse do gabinete, colocação de moldura em quadros, mapas, ou outros documentos que necessitam de exposição dentro do gabinete, encadernação de livros, revistas e quaisquer documentos do interesse do gabinete, refeições, refrigerantes, sanduíches, lanches de um modo geral, aluguel de automóvel destinado ao gabinete, reparo, conservação e instalação de aparelho de comunicação em geral, executados por terceiros (pessoa jurídica), tais como: telefones, fax e outros, em nome da Câmara Municipal, reparo e conservação de máquinas e utensílios de escritórios em geral, executados por terceiros (pessoa jurídica), reparo e manutenção de veículo a serviço do gabinete, despesas decorrentes


PREFEITO

de edição de jornal, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete; assinatura permanente ou temporária de revistas e jornais boletins e outras publicações voltadas ao desenvolvimento dos serviços executados pelos Gabinetes, postagem de correspondência, Registros postais, aerogramas, telegramas, radiogramas, contas telefônicas convencionais e celulares do parlamentar e de seus assessores, despesas com revelação de filmes, despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições, despesas com vale transportes e vale refeição, reparo e manutenção de equipamentos de informática (pessoa jurídica) softwares, despesas com hospedagens e serviços de divulgação, impressão encadernação e emolduramento.

IV – CONSULTORIA

Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas prestadoras de serviços nas áreas de consultoria técnica ou auditoria financeira ou jurídica, ou assemelhadas.

V – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Aquisição de passagens aéreas, marítima e terrestre do gabinete do vereador.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2004.



JERÔNIMO GADELHA DE ALBUQUERQUE NETO
Prefeito